

Junho 3 de 1535

Leys sobre as deuassas que se ham de tirar:

7 mais diligencias que se ham de fazer / assi acerca dos passadores dos gados / como dos que hos compram / vendem / mudam / ou leuam a pastar de hum lugar pera outro.



Em Joam per graça de deos Rey de Portugal / 7 dos Algarues / daquem / 7 dalem / mar em Africa / senhor de Guinee / 7 da conquista / nauegaçã / Comercio de Ethiopia / Arabia / Persia / 7 da India. Quantos esta minha ley virem : faço saber que vendo eu como em meus reinos 7 senhorios haa tanta criaçam de gado / que muito bem pode abastar pera mantença delles : 7 por se levar grãde parte do dito gado pera fora dos ditos meus regnos haa hi falta d'carnes : 7 posto que seja defeso : se buscã modos de ho leuarem escondido 7 encubertamente. Querendo a isto dar remedio com que se possa euitar ho leuar dos ditos gados pera fora / ordeno 7 mando : que alem das diligencias que per minhas ordenações 7 regimentos he mandado que se façã pera se euitar ho leuar dos ditos gados / se façam mais has seguintes.

Todos hos juizes de fora / cada hũ na cidade ou villa onde for juiz tirara deuassa geralmente em cada hũ anno / des o principio de junho atee per todo o mes de agosto / sobre quem leuou gado pera fora do reino / ou deu ajuda / a zo / ou fauor pera se leuar : 7 esto alem da deuassa que per minhas ordenações he obrigado tirar sobre os officiaes da justiça / em que lhe he mandado que atire tambem sobre os passadores : a qual deuassa q̃ toca aos passadores tirara sobre si apartada das outras deuassas : pregũtando todas aquellas pessoas que for enformado que tem razam de saber da passagem dos ditos gados : posto q̃ as taes testemunhas passiem de trinta : 7 bem assi quando vier a sua noticia / que algũa pessoa de q̃lquer calidadade 7 cõdiçã que seja leuou gado pera fora do reino / ou a isso deu a zo / ajuda / ou fauor : tirara logo deuassa sobre elle especialmente : 7 prendera todos hos q̃ achar nisso culpados : 7 procedera contra elles como for justiça / dando apellaçam 7 agrauo nos casos em q̃ couber : posto que ja sejam tiradas outras deuassas geraes / ho q̃ fara todas has vezes que

for enformado que ha ahi culpados no passar dos ditos gados: posto q̄
sejam pessoas de que ja em especial sejam tiradas inquirições de outros
casos particulares de passagem dos ditos gados: e porẽ sendo as pes-
soas que nos taes casos forẽ culpados senhores de terras/ alcaides mo-
res/ fidalgos/ comendadores/ ou quaes quer outras pessoas que ao dito
juiz pareça que na terra sam poderosos: elle os empraçaraa pera minha
corte pera que perante os corregedores dos feitos crimes della se venhã
liurar no termo q̄ lhes pera isso assignaraa: e lhes enuiaraa os autos do di-
to empraçamento com o traslado das culpas que delles cuuer: pera se
proceder no caso como for justiça.

E mando aos juizes ordinarios de todos meus reinos e senhorios: q̄
quando tirarem as deuassas dos juizes do año passado: e dos outros
officiaes da justiça que per seu regimento sam obrigados tirar em cada
hum anno: nam perguntem as testemunhas pello capitulo da ordena-
çam q̄ manda que perguntem as ditas testemunhas sobre os passado-
res: mas tiraram deuassa apartada especialmẽte sobre hos passadores:
preguntando todas aquellas testemunhas q̄ forem enformados que tem
razã de saber da passagẽ dos ditos gados: posto q̄ as taes testemunhas
passem de trinta em qualq̄ numero q̄ seja: e acabadas de tirar: enuiarã
o traslado dellas dentro de trinta dias aos corregedores das comarcas
ou ouuidores de terras em q̄ nam entram corregedores: e cobraram co-
nhecimentos delles de como lhas entregaram: o q̄ assi cõpiram sob as
penas q̄ per minhas ordenações sam dadas aos juizes q̄ nam enuiam as
deuassas aos corregedores: os quaes corregedores e ouuidores proce-
derã contra os culpados como for justiça: e conforme a esta ley: e me es-
creueram as culpas que nas ditas deuassas acharam: e as diligencias
que sobre isso fizeram e fazem: e as cartas enuiaram a Fernam da costa
meu escriuani da camara que tem carregõ de screuer os negocios das ta-
ras em minha corte: e a quem ao diante o dito carregõ teuer.

E alẽ de tirarẽ as ditas deuassas / cada vez q̄ vier a sua noticia q̄ alguma
pessoa passou gado: tiraram sobre isso inquiriçã de atee dez testemunhas:
e enuiarã logo o traslado della ao corregedor da comarca dõde forẽ juiz:
ou ao ouuidor da terra nã entrãdo nella corregedor: o q̄l corregedor
ou ouuidor veraa a dita deuassa: e procederaa no caso como for justiça.
E porẽ sendo as pessoas (õ q̄ os ditos juizes teuerẽ enformaçã q̄ passarã
algũ gado) poderosas na terra: nã tirarã a dita inquiriçã: e o farã logo sa

ber ao dito corregedor ou ouuidor: os q̄es virã logo tirar adita inq̄riçã cõ
 a mais breuidade q̄ poderẽ: e pcederã cõtra os culpados como dito he.

E quando os ditos juizes ordinarios receberem querellas dalgũs pas-
 sadores: tanto que as pessoas de que assi for querellado forem presas: ou
 se apresentarẽ perante elles com carta de seguro: pera se auerem de librar:
 remeteram logo as ditas querellas aos corregedores: ou ouuidores de
 terras em q̄ nam entrar corregedor: cõ os autos de suas prisões ou apre-
 sentações das cartas de seguro: os quaes corregedores ou ouuidores
 conheceram dos taes feitos: e os determinaram como for justiça: dan-
 do apellaçam e agrauo nos casos em que couber: e mandaram os ditos
 corregedores ou ouuidores levar os presos aas cadeas d̄ suas correições
 ou ouidozias: quando lhes parecer que nam estarem seguros nas ca-
 deas dos lugares onde assi esteuerem presos.

E pera se melhor poderem saber as pessoas que neste caso forem culpa-
 das: mado a todos os corregedores das comarcas: e ouuidores de ter-
 ras em q̄ nam entrarem os ditos corregedores: q̄ em cada hũ dos luga-
 res de sua correição e ouidozia: tirem deuassa cada nõ sobre os passado-
 res: e quaes q̄r outras pessoas q̄ forem culpadas em passar gados: ou a
 isso derem ajuda/azo/ou fauor: posto q̄ pellos juizes no dito año ja sejam
 tiradas: como lhe per esta ley he mandado q̄ o façã: e cumpã em todo o
 que acerca do tirar das ditas deuassas aos ditos juizes he mandado: e
 veram as deuassas que per elles forem tiradas: e achando que he ne-
 cessario preguntar algũas testemunhas referidas: as preguntaram: e fa-
 ram quaes quer outras diligencias q̄ lhes parecer necessarias: e achando
 algũs culpados contra os quaes os juizes nam tenham procedido:
 procederam contra elles: e sendo passado o tempo em que os ditos ju-
 yzes auiam de tirar as ditas deuassas e as nam teuerem tiradas: proce-
 derã contra os ditos juizes como for justiça: e os ditos corregedores e
 ouuidores me escreuerã sempre o q̄ fezerem sobre este caso: e o q̄ acha-
 rem em cada lugar: e suas cartas enuiaram ao dito Fernam da costa.

E arreceandose algũa pessoa de acusar algũ culpado ou culpados ne-
 ste caso: e querendo em segredo denũciar e nomear as testemunhas per
 q̄ se possa prouar sua denunciaçam: o poderaa fazer: e ey por bem q̄ sen-
 do a pessoa ou pessoas de que assi denũciar condenadas per final senten-
 ça pella proua das testemunhas que nomear: o tal denunciador aja a

terça parte da condemnação de dinheiro / fazenda / e gado : em que as
pessoas de que assim denunciou forem condenadas : posto que as nam ac
se : nam sendo as taes testemunhas que elle nomeou jáa nomeadas ou
preguntadas pera proua do tal delicto ao tempo que as assim nomear : e
quando pelas testemunhas que o dito denunciador assim nomear na ma
neira que dito he : se nam prouar inteiramente a dita denunciação e a
pessoa de que assim for denunciado for toda via condemnada : assim pella pro
ua que o dito denunciador deu : como por outra proua que se por parte
da justiça der : se applicaraa toda via ao dito denunciador e quella parte
que ao julgador parecer que merece da terça parte que lhe ouuera de ser
julgada : se se prouara inteiramente sua denunciação pelas testemunhas
que elle nomeou : e o dito denunciador poderaa nomear as ditas testi
munhas assim ao tempo da denunciação : como em todo o tempo que a
acusação durar e se per direito poderem perguntar : a qual denunciação
o dito denunciador faraa ao corregedor da comarca : ou ouuidor de ter
ras em que nam entrar corregedor : ou ao juiz de fora : a qualquer delles
a que o conhecimento pertencer : nomeandolhe a pessoa ou pessoas que
assim forem culpadas : e as testemunhas per que se ouuer de prouar : as
quaes o dito julgador perguntaraa de uassamente : e o mais em segredo
que poder ser : sem nos autos que disso fezer : nem per outra algũa ma
neira declarar a pessoa que lhe a tal denunciação fez : e o dito julgador
passaraa hũa certidam escripta e assinada per sua mão ac dito denun
ciador : de como lhe assim fez a dita denunciação : pera per eila poder re
quer o pagamento da dita terça parte q̄ haa da uer (como acima he declara
do) na qual certidã assinaraa outro si hũa pessoa de q̄ o dito denunciador
sefiar e q̄ pera isso escolher : q̄ seja testemunha do auto da dita denunciação :
posto q̄ seja seu parente / ou clérigo / ou religioso : e o dito julgador proce
deraa no caso da dita denunciação por parte da justiça como for direito :
e ao tempo q̄ o feito for concluso pera final sentença : faraa per hũ termo no
dito feito pello escriptã delle assinado pello dito julgador : em q̄ dedare co
mo no dito feito haa denunciador sem declarar o nome delle : e os nomes
das testemunhas q̄ nomeou pera prouar a tal denunciação : e tão q̄ for
escripto o dito termo : determinaraa e despacharaa finalmete o dito feito co
mo for justiça : dando apellação e agrauo nos casos em q̄ couber : e quando
ouuer da uer condemnação : applicaraa logo na sentença ao dito denunciador a
parte q̄ ouuer da uer : segũdo a proua q̄ se achar pelas testemunhas q̄ pel
lo dito denunciador fore nomeadas : se declarar o nome dille : e o mesmo farã
os desembargadores da mo : alcaç a q̄ do feito conhecerẽ no caso da pellação.

85
E pera os denunciadores poderem secretamente e com breuidade ser pagos da parte que lhe for julgada: mando aos ditos desembargadores da moor algada que cometam sempre a execuçam de suas sentenças ao julgador que o feito sentenceou na primeira instancia: o qual julgador ao tempo que se a execuçam fezer: arrecadaraa em dinheiro ha parte que for julgada ao denunciador: e mandaraa logo fazer hum termo no feyto assinado per elle de como assi arrecadou a dita parte: e lhe fica em poder pera ha auer de dar e entregar ao denunciador: ao qual a logo entregaraa: e cobzaraa delle a certidam que lhe a principio deu quando lhe fez a denunciaçam com seu conhecimento nas costas: de como recebeo do dito julgador a contia e parte que lhe assi for julgada: o qual conhecimento seraa assinado pello dito denunciador: e pella testemunha que assinou na certidam: ou per outra pessoa que o denunciador escolher sendo a dita testemunha ao tal tempo falecida ou absente: e o dito julgador teraa a dita certidam e conhecimêto pera sua guarda em segredo: pera em todo tempo se saber como o dito denunciador assi foy pago.

Item mando q̃ pessoa algũa nã compre gado algum fora do lugar e termo donde for morado: sem leuar carta de vezinhança: e se guardaraa acerca disso a forma que he dada per minha ordenaçam do liuro quinto: aos que compram com cartas de vezinhança: da qual ordenaçã o tresslado he o seguinte. E porque somos enformado que nas compras que se fazem: assi pellos carneiros mostrãdo cartas do obrigações: como por os que compram por cartas de vezinhanças: dizendo que sam pera suas lauouras e criações: se fazem muitos conluyos: donde se segue grande deuassidam e dãno aa tirada do gado de nossos reynos: querendo nisso remediar: ordenamos que daqui por diante se tenha nisso a maneira abaixo declarada: conuem a saber: todo carneiro ou pessoa obrigada a cortar em cada hum dos lugares de nossos reynos: quando quiserem hir comprar gado pera auer de cumprir suas obrigações: pediraa carta de certidam de sua obrigaçam dos officiaes da cidade ou villa em que assi for obrigado: e por elles lhe seraa passada feita pello escriuam da camara e assinada per elles todos: em que declarem a forma da tal obrigaçã: e assi o anno em que a haa de cumprir: e os ditos officiaes seram auisados que a tal certidam lhenam dem: somente daquella soma de gado que o tal obrigado teuer por cumprir: ao tempo em que assi a dita certidam lhe for dada: e quando assi lha derem ser lhe ha por elles dado juramen-

to dos euangelhos que declare se tem ja auido e comprado algum gado: pera ajudar a cumprir com o que ainda lhe falecer da obrigacem que ao tal tempo teuer: porque della lhe seja descontado: e se nam dee saluo da quello que verdadeiramente lhe falecer pera auer de cumprir sua incerta obrigacem: e a sobredito certidam se lhe passaraa na maneira que dito he em hũa folha de papel inteira: pera que no que em limpo ficar se auerem de poer as diligencias que abaixo seram declaradas: que mandamos que na sobredito carta de certidam se ponha: e despois que o tal carniceiro ou obrigado tal certidam teuer: hindo a aquelle lugar em que gado queira comprar: a apresentaraa aos officiaes da camara delle em camara: e per elles lhe seraa dito que va buscar o gado que achar no termo do dito lugar que lhe queiram vender: e traga em rol as pessoas que lho vendem: e quanto cada hũa: e trazendo ho tal rol aos ditos officiaes: elles lhe passaram seu assinado abaixo da certidam que assi leua do lugar onde he obrigado: pello qual lhe daram lugar que elle possa comprar o sobredito gado conteudo no dito rol: declarando lhe as pessoas: e quanto de cada hũa: no mesmo mandado que lhe por elles haa de ser dado: o qual seraa feito pello escriuam da camara ou tabaliam publico: quando o escriuam da camara hi nam esteuer: e per esta mesma maneira o faraa em cada lugar que for: apresentando a certidam do gado que haa de comprar: e assi do que ja tem comprado: auendo as licencas pera as taes compras fazer na maneira sobredito: e esto atee encher a copia da certidam que leua do lugar em que fica obrigado do gado que haa de comprar. E se o tal carniceiro e obrigado comprar algum gado sem primeiro fazer as taes diligencias: ou cada hũa dellas: encorreraa em pena de pagar anueado todo o gado que assi comprar. E posto que faça todas as sobreditas diligencias: se comprar mais que a somada dita certidam do que haa de comprar: ou comprando mais em cada lugar: ou douras pessoas do que lhe he concedido pellos officiaes: posto que da soma principal nam passe: pagaraa isso mesmo anueado o que assi comprar: alem dos ditos mandados e certidam: e no caso em que o comprador perder o gado que comprar anueado: conuem a saber: por comprar a pessoas que lhe nam sejam nomeadas pella certidam que das camaras haa de leuar: as taes pessoas que assi lhe venderem (que forem fora da dita certidam e rol que dos officiaes da camara ham de leuar) perderam o preço que valer o gado que lhe assi venderem sem mais outra nouea. E quanto aos que em cartas de vezinhancas forem comprar

pera suas criações e lauouras: tersea a maneira sobredita que manda-
 mos com os carniceiros dos gados: conuem a saber: de apresentarem as
 cartas na camara: e nam poderam comprar saluo aquella soma de ga-
 do: e aaquellas pessoas: que pellos officiaes lhe for concedido: o que
 isso mesmo se poeraa abaixo da certidam: ou nas costas da carta da ve-
 zinhança: como mandamos que sefaça nos ditos carniceiros obriga-
 dos: e antes do tal mandado se daraa juramento dos euangelhos ao
 que tal carta de vezinhança leuar se tem necessidade do dito gado: ou
 he pera elle: e sem primeiro lhe ser dado o dito juramento / se lhe nam
 daraa lugar pera o comprar: e comprando algum gado nam guardan-
 do primeiro o modo sobredito: encorreraa em pena de pagar anoueado
 todo o que comprar: e o vendedor perderaa somente o preço que ouue
 pello gado que lhe assi vendeo. E mandamos que nenhũa pessoa nam
 compre gado perato: nar a vender / nam sendo das pessoas obrigadas
 a talhar em algum lugar: os quaes compraram fazendo as diligencias
 sobreditas: ou quando o quiserem leuar a vender aa nossa cidade d' Lis-
 boa / ou ao Algarue / ou aa nossa corte: e quando pera os ditos lugares
 ho quiserem comprar: falloham saber no lugar onde assi quiserem com-
 prar aos iuizes e officiaes delle em camara: e se obrigaram a certo tem-
 po mostrar certidam dos officiaes da camara dos ditos lugares: ou do
 nosso almotacee moor quando vier aa nossa corte: nam estando nos na
 dita cidade / de como talhou ou vendeo na nossa corte: ou nos ditos lu-
 gares: e nam a leuando ao tempo em que ficarem obrigados: encorrã
 nas penas em que encorrem os passadores: empero o que ouuer de cõ-
 prar pera assi trazer aa nossa corte ou aos ditos lugares: aueraa certidam
 dos officiaes da camara do lugar onde comprar: naquelle maneira que se
 ha de dar aos carniceiros obrigados / e aos das cartas da vezinhança:
 e sem ella o nam poderaa fazer sob as penas postas aos sobreditos car-
 niceiros obrigados e aos das cartas das vezinhanças: e comprando
 pera reueder o dito gado: e reuendêdo encorram nas penas que encor-
 rem os q reuêdê pão. E porê cada hũ poderaa tirar o seu gado q teuer d'
 sua criação pera o hir cortar em q lq r lugar d' nossos reinos onde quiser: cõ
 tão q traga certidã do lugar em q o cortar: dentro de quatro meses do dia
 q o dito gado tirou dõde o trazia: e se o nam cortar no dito tempo: e disser
 que o traz de pasto em qualquer lugar de nossos reinos: seraa obrigado
 a trazer certidam de quatro em quatro meses: de como laa traz o dito ga-
 do: e nam trazendo a dita certidam: cu cada hũa dellas no dito tempo:

perderaa o dito gado ou sua valia : ametade pera quem o acufar : 7 a outra metade pera a nossa camara. E ametade de todas estas penas (affi dos carnuceiros obrigados : como daquelles que com cartas de vezinhã ças cõprarem : ou sem ellas) seraa pera quem o acufar : 7 a outra ametade pera a nossa camara.

E quando os vereadores em camara ouuerem de passar cartas de vezinhança pera algũas pessoas poderem comprar algum gado pera suas lauouras 7 criações : lhe affinaram logo tempo de tres meses da feitura dellas pera poderem comprar o tal gado : 7 nam o comprando no dito tempo : as taes cartas lhe nam valeram : nem se poderaa por ellas fazer obra algũa : 7 comprando os ditos compradores ho dito gado dentro no dito tempo : seram obrigados a trazerem 7 meterem o dito gado no termo do lugar donde a tal carta leuaram : 7 o registarem com a dita carta no liuro da camara ao pee do assento que se fez ao tempo que lhe a dita carta foy passada : 7 esto dentro de hum mes alem dos tres que pera a tal compra lhe foram dados : 7 nam comprando cada hũa das coufas sobreditas : encorreram em pena de perdimento da metade do gado que affi compraram : ou do preço que o dito gado valer : ametade pera quem o acufar : 7 a outra ametade pera a minha camara.

E os escriuães da camara faram cada hũ no lugar onde for escriuam hum liuro apartado com titulos per si ordenados : em que escreueram todos os gados que algũas pessoas forem comprar com cartas de vezinhança : 7 a licença que lhes foy dada na dita camara : 7 pera quanto gado : 7 quanto gado compraram : 7 de quem o compraram : 7 affi o gado que forem comprar pera trazerem aa minha corte : 7 pera a cidade de Lisboa 7 reyno do algarue : 7 as pessoas que leuarem gado de suas criações a vender a outro algum lugar : o faram saber aos officiaes da camara do lugar em cujo termo trazem ho dito gado : 7 auerem certidam delles do gado que leuam : 7 seram obrigados a trazerem outra dos iuizes 7 officiaes do lugar donde o venderem : do gado que laa venderam ou cortaram : como atras he declarado : 7 as certidões que affi leuarem se registaram no dito liuro : 7 affi se registrarã as que sam obrigados trazer do lugar onde leuarem o gado : ao pee do assento do gado que leuaram : pera em todo tempo se saber se compraram com suas obrigações .

E querendo algũa pessoa levar algum gado seu a pastar aalgũa parte fora do termo do lugar donde viue: ou donde o gado se criou: pera o trazer laa a pastar: antes que o leue do tal lugar: o faraa assentar no liuro da camara do dito lugar donde o leuar: declarando quanto he: e se he vacum/se meudo/cu porcos: e seraa obrigado a tornar a trazer o dito gado ao lugar donde o assi tirou dentro de seis meses: e levando o dito gado do lugar onde o trouxer sem fazer o dito assento no liuro da camara: ou nam o tornando ao lugar donde o tirou dentro nos ditos seis meses: per deraa o dito gado ou sua valia: a metade pera quem o acusar: e a outra metade pera a minha camara.

E se algũa pessoa que gado teuer assi de sua criaçam: como de qual quer outra maneira: se quiser mudar do lugar onde esteuer de viuenda: pera hir viuer a outro lugar de meus reinos: seraa obrigada antes que se vaa e leue o dito gado o fazer saber ao juiz e escriuam da camara: e declarar o gado que assi leua: quanto he: e a sorte delle: e o lugar pera onde se vay e o quer leuar: e no liuro da camara se faraa assento disso coas ditas declarações: e lhe seraa dada certidã coforme ao dito assento: e a pessoa que leuar a dita certidã seraa obrigada a apresentar ao juiz e escriuã da camara do lugar pera onde for: e no liuro que na camara hãa de auer pera se assentarem as semelhantes diligencias: se tresladaraa a dita certidã com declaraçã do dia em que he apresentada: e seraa obrigada a pessoa que a tal certidã leuar trazer outra certidã do dito juiz e escriuam da camara onde a apresentou: de como assi o dito gado fica assentado no liuro da camara do dito lugar: a qual certidã seraa obrigado apresentar aos officiaes do lugar donde tirou ho dito gado: e a fazer registrar ao pee do assento que se fez quando o leuou: do dia que tirou o dito gado a dous meses: e levando o dito gado sem assi o assentar antes que o tire do termo do lugar donde o quiser leuar: ou nam trazendo no dito tempo a dita certidã: neste caso encorreraa em pena de perdimento da metade do dito gado: a metade pera a minha camara: e a outra metade pera quem o acusar. E acerca do fazer das carneiradas se guardaraa o que per minha ordenaçã do quinto liuro no titulo dos alcaides das sacas estaa ordenado e mandado.

E por quãto em algũs lugares darraya: algũs moradores delles vão laurar nos termos dalgũs lugares de Castella: e poderam ter necessida-

de deleuarem algum gado pera ofazer de suas lauouras ⁊ recolhimen-
to de seu pã: mando aos iuizes dos ditos lugares quelhe leirem leuar
aquelle gado quelhes parecer que pera isso lhe seraa necessario: ⁊ mais
nam: ⁊ porẽ primeiro que tirem o dito gado seram obrigados a ir fa-
zer assento delle no liuro da camara: ⁊ se obrigaram ao tornarem ao di-
to lugar donde o leuarẽ: ⁊ o tornar a assentar no liuro como o trouerã:
⁊ esto dentro no termo quelhe seraa assinado pellos ditos iuizes: ⁊ nam
o tornando no ditotermo seraa auido por passado: ⁊ as justicas pro-
cederam contra elle como contra passado.

E por que pellos assentos ⁊ diligencias que per esta ley mando fazer
acerca dos ditos gados: algũs officiaes ⁊ rendeiros das sisas se quere-
riam ajudar delles contra algũs criadores: ⁊ outras pessoas: pera per
virtude delles os demandarem ⁊ obrigarem a pagar sifa. E por bem ⁊
mando que os taes officiaes ⁊ rendeiros se nam possam ajudar dos di-
tos assentos ⁊ diligencias: nam tenham per elles auçã nem direito al-
gum contra as pessoas que os taes assentos ⁊ diligencias fizeram: nem
contra outra pessoa algũa.

E os iuizes teram cuidado de verem muitas vezes os liuros dos es-
criuães da camara em que se ham de assentar os gados que algũas pes-
soas tirarem pera fora: ⁊ as certidões que sam obrigados trazer dos lu-
gares pera onde leuaram o dito gado: ⁊ achando que he passado o ter-
mo em que auiam de trazer as taes certidões: ⁊ as nam trouerem: pro-
cederam contra os culpados no dito caso como for justiça conforme a
esta ley: ⁊ nam sendo achados os culpados nos lugares de suas jur-
dições: passaram cartas pera as justicas dos lugares donde forem mo-
radores: pera se proceder contra elles segundo forma de minhas orde-
nações.

E os ditos iuizes teram especial cuidado de saber se algũa pessoa com-
prou gado nos lugares cnde assi forem iuizes ou em seus termos: ou o
tirou delles pera outros termos: sem fazer as diligencias acima ditas:
ou se vendeo gado: ou pagou aos pastores castelhanos suas soldadas
em gado: contra forma de minhas ordenações: ⁊ cada vez que o soube-
rem: ou vier aa sua noticia: tiraram sobre isso de uassa: ⁊ procederam
contra os culpados como for justiça dando apellaçam ⁊ agrauo.

E as inquirições de uassas conteudas nesta ley tiraram os ditos juizes segundo forma della : posto que elles ou qualquer outro juiz tenha tira- do de uassia algũa sobre os passadores: quando se tira a de uassia geral so- bre os officiaes: como no regimento dos juizes ordinaries he cõteudo: os quaes juizes cada hum no lugar onde for juiz escolheraa hum dos ta- baliães do dito lugar quelhe pareça que seraa mais secreto ⁊ de mais cõ- fiança: com o qual tiraraa as ditas de uassias.

E cada hũ dos ditos corregedores ⁊ ouvidores dos lugares em que os ditos corregedores nam entrarem: quando for pellos lugares de sua correiçam ou ouvidoria: veraa os liuros que mando fazer aos escri- uães da camara: em que se ham de assentar os gados q se tirarem pera fo- ra: ⁊ as certidões que as pessoas que os tirarem sam obrigados trazer dos lugares pera onde leuaram o dito gado: ⁊ achando que he passado o termo em que auiam de trazer as taes certidões: ⁊ as nam trouxe- ram: procederaa contra os culpados no dito caso como for justiça: ⁊ sendo os culpados moradores em lugares que nam sejam de sua iur- diçam: passaraa cartas pera has justiças dos taes lugares com o tressa- do das culpas que delles teuer: pera se proceder contra elles como for ju- stiza: ⁊ tomaraa em suas lembranças o que nos ditos liuros estauer escri- pto: pera quando for aos outros lugares de sua correiçam ou ouvidoria: donde sairã as cartas de vezinhança: veer: se foram passadas na forma que deuiam ser: ⁊ se as pessoas que per virtude dellas compraram ga- do: compraram o que eram obrigados: ⁊ faraa acerca disso as dili- gencias quelhe parecer necessarias: ⁊ procederaa contra os culpados como for justiça.

E ey por bem que os corregedores das comarcas ⁊ os ouvidores de terras em q os ditos corregedores nã entram: cada hũ em sua comarca ⁊ ouvidoria tire de uassia cada no hũa vez em cada hũ dos lugares da dita comarca ⁊ ouvidoria sobre os alcaides das facas della: ⁊ assi sobre os ou- tros officiaes das ditas facas: de como seruem seus officios: ⁊ se guardã ⁊ cumprem o que sam obrigados: ⁊ quando os acharẽ culpados: proce- dã contra elles como for justiça: dando apellaçã ⁊ agrauo nos casos em q couber: posto q per bẽ de minha ordenaçã do quinto liuro titu. lxxxix. no parrafo. E damos poder seja mādado aos alcaides mores das facas: que neste caso procedam em outra maneira.

E as inquirições de uassas / e as mais diligencias q̄ per esta ley man-
do que façam os corregedores das comarcas nos lugares de suas cor-
reições: e por bem que as faça na cidade de Lisboa e seu termo a pessoa
que teuer carrego de provedor das taxas na dita cidade.

E nos mais casos em que per esta ley nam for especialmente prou-
do: ou em q̄ per ella nã despuser o contrario do q̄ per minhas ordena-
ções antes era mādado: se guardaraa o q̄ per ellas for determinado: sem
embargo de quaes quer regimentos e prouisões que em contrario aja.

E mando a todos os desembargadores das casas da sopricaçam e do
ciud: e aos corregedores das comarcas de meus reinos / e ouvidores /
juizes / e justiças / que em todo cumpram e guardem esta ley como se nel-
la contem. E ao chanceler moor que a pubrique na chancellaria: e mād-
e o traslado della assinado per elle / e assellado cõ o meu sello aos corregedo-
res das comarcas: e aos ouvidores de terras em que nã entram corre-
gedores pera a publicarem e fazerem publicar nos lugares de suas cor-
reições e ouvidorias: e se guardar em todo como se nella contem. Fez
na da costa a fez em Lisboa aos cinco dias do mes de Dezembro.
Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos
e quarenta e noue annos.

Foy publicada esta ley na chancellaria da corte em a cidade de Lisboa
aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e qua-
renta e noue annos: em que começa o anno de cinquenta.

E foy imprimida na dita cidade per meu mandado aos. xiiij. dias
de Janeiro do dito anno. E mando que se nam imprima outra vez sem
minha licença: nem possa vèder por mais que dez reaes: sob pena de vin-
te cruzados por cada vez: a metade pera quem o acusar: e a outra a meta-
de pera a minha camara. E seram assinadas pello meu chanceler moor:
e doutra maneira lhe nam seraa dada fee nem credito.

*fez o mado mado elrei. no 500. an. o 10. de maio
e fez do seu assombazo. q̄ as assinasse como o dit. fe
moor abia d. f. q̄.*

MA. L. 19